



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, inscrita no CPF nº 905.113.281-68, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 31/2021, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.172.252/0001-30, situada a R. 438, 401, Loja 01, Bairro Morretes, CEP: 88.220-000, Cidade: Itapema/SC, Telefone (47) 3363-9457, endereço eletrônico: licitabss@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Andre Luis Bohrer, inscrito no CPF nº 098.234.629-84, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora **dos itens: 10 e 12** com o valor total de **R\$ 105.415,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 752004/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1.** Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
10	Item exclusivo para ME/EPP Microfone de lapela com fio profissional, resposta de frequência: 70 hz a 14 khz (faixa mínima), impedância: 100 ohms (mínimo), alimentação: bateria, cabo comprimento mínimo 120 cm, conector xlr 3 pinos, bolsa para	01	BOYA	44	1.800,00	79.200,00



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

	transporte, manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses					
12	Item exclusivo para ME/EPP Microfone de mão duplo sem fio, faixa de frequência uhf: 460 - 970 mhz, receptor com 2 antenas e tela de informações, 2 microfones com transmissor embutido, função squelch, possuir no mínimo 14 canais selecionáveis, cápsula unidirecional do tipo dinâmico, distância operacional mínima em condições normais 45 m, sensibilidade rf: -105 dbm, voltagem 110v, 220v ou bivolt, manual de instruções em português, case para transporte, homologado pela anatel, garantia mínima de 12 meses	01	VOKAL	35	749,00	26.215,00
Total Geral: R\$ 105.415,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
- 3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Planejamento, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 6.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 6.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 6.2.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 6.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

6.2.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

6.2.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

6.2.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) **Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e**

b) **O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições**

6.2.7. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.2.8. Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

- 9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 9.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 9.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 9.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Empresa fornecedora registrada às dependências do Órgão.
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora registrada.



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

- 10.6. Comunicar à Empresa fornecedora registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- 10.7. Notificar a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.9. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa fornecedora registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
 - a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 12.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.14. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:
 - a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

14.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

- 14.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.5.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

14.5.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.5.2.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

- 14.5.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.5.2.5.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.5.2.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

- 14.5.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 14.5.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 14.5.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT;
 - b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 14.5.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 14.5.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.
- 14.5.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:
- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2295	0100	4.4.90.52



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
1537	0100	4.4.90.52
1538	0100	4.4.90.52
1539	0100	4.4.90.52
1540	0100	4.4.90.52
1541	0100	4.4.90.52
2080	0100	4.4.90.52
2246	0100	4.4.90.52
2250	0100	4.4.90.52
2265	0100	4.4.90.52

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2165	0101	4.4.90.52
2310	0101/01150049	4.4.90.52
2089	0101/0115049	4.4.90.52
2294	0100	4.4.90.52
2261	0100	4.4.90.52

20. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2236	0100	4.4.90.52



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

1349	0100	4.4.90.52
1486	0100	4.4.90.52

21. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
1269	0100	4.4.90.52
1109	0100	4.4.90.52
1552	0100	4.4.90.52
1551	0100	4.4.90.52

22. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2292	0100	4.4.90.52.00.00

23. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2259	0100	4.4.90.52
2291	0100	4.4.90.52

24. PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
1523	0100	4.4.90.52

25. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2054	0100	4.4.90.52

26. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2082	0100	4.4.90.52

27. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2149	0100	4.4.90.52

28. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2305	0102000000	4.4.90.52.00.00.00
	0142000000	
	0147000000	
2304	0147000000	4.4.90.52.00.00.00
2303	0102000000	4.4.90.52.00.00.00
	0147000000	

29. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2255	01.00.000000	3.3.90.39
2297	01.00.000000	3.3.90.39
2298	01.00.000000	3.3.90.39

30. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2282	0100	4.4.90.52.00.00.00.00

31. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Reduzido	Fonte	Elemento Despesa
2094	11020073	0129	4.4.90.52
2214	11010028	0100	4.4.90.52
2272	11010041	0129	4.4.90.52
2280	11010052	0100	4.4.90.52
1087	11020138	0129	4.4.90.52
2112	11020141	0129	4.4.90.52
1402	11020139	0129	4.4.90.52
2290	11020143	0129	4.4.90.52
2113	11020142	0129	4.4.90.52
1546	11030007	127	4.4.90.52
1511	11020050	0129	4.4.90.52
2234	11020097	0129	4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3.** O representante da Secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2021

à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. A Secretaria de Administração que designa neste ato, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 2016100-0 SSP/MT, CPF nº 039.043.811-13, matrícula nº 142061, domiciliado à Rua Gonçalves Domingos de Campos, nº 975, Bairro: Figueirinha, Várzea Grande/MT, e a fiscal suplente, à Servidora Pauline Fonseca Maximino, portador da cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 812.040.001-15, matrícula nº 141863, domiciliada à Rua Tremembé, Qd. 10, Cs. 19 Bairro: Petrópolis, Várzea Grande/ MT.

17.4.2. 21.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato à fiscal, à servidora Lucilene da Costa, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Matrícula nº 118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro: Jardim Nova Canaã, CEP: 78.150-000, e a fiscal suplente, à Servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 024.927.031-50, Matrícula nº 109.146, domiciliada à Av. da Feb, nº 1203, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande/ MT.

17.4.3. 21.7. Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato à fiscal, o Servidor Wagner Julio Gomes Teixeira, brasileiro, Portador do RG n.185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.034.519.351-20, Residente a Rua A, nº 21, Bairro: Vitória Régia, Várzea Grande/MT, e à fiscal suplente, o servidor Leonam Jose Barros Filho, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 059.224.791-05, Matrícula nº 137318, residente à Rua Maria Sebastiana de Campos, nº 469, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande/MT.

17.4.4. 21.8. A Secretaria de Saúde que designa neste ato à fiscal, o servidor Arley Ferreira de Assunção, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 346.003.701-63, Matrícula nº 143052, domiciliado na Av. principal, s/n, Bairro: Souza Lima, Cep: 78140-020, Várzea Grande/MT, e a fiscal suplente, o Servidor Celso Luiz Maciel da Silva, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 63383-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 616.305.861-53, matrícula 140661, residente e domiciliado na Rua Irmã Elvira, n.409, Bairro Manga, Cep: 78140-020, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

Várzea Grande/MT, 16 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretário de Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA

Secretária de Assistência Social

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social

LUCINEIA DOS SANTOS

Secretária de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras

CÉLIO DOS SANTOS

Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável

JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR

Procurador Geral do Município

BRENO GOMES

Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade
Urbana

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

EDSON ROBERTO SILVA

Controladoria Geral do Município

JOÃO CARLOS CARDOSO

Secretaria Municipal de Planejamento

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:

BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME

CNPJ nº 22.172.252/0001-30